



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 267/2016
DATA: 11/03/2016

PROMULGADO
em 11/03/2016



Presidente

SÚMULA: Adapta e amplia o atendimento prestado pelo CECONTI – Centro de Convivência da Terceira Idade de Cornélio Procópio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO, Presidente, PROMULGO, nos termos do art. 21, IV da Lei Orgânica do Município C/C Art. 38, IV do Regimento Interno da Câmara, a seguinte:

LEI

Art. 1º- O atendimento às pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, hoje prestado pelo CECONTI – Centro de Convivência da Terceira Idade, fica ampliado, de forma gratuita, oferecendo, além dos serviços hoje prestados, os constantes desta Lei. Promovendo de forma coletiva ações de hábitos saudáveis que garantam vida longa e envelhecimento com qualidade para os procopenses. Através de atividades educativas que despertem motivação, interesse para transformar o máximo possível de idosos em pessoas ativas e responsáveis pela sua própria saúde e autonomia:

- I. Nomes dos responsáveis pela elaboração do relatório da situação do asfalto e/ou “cascalhamento”;
- II. Aferição diária da pressão arterial e dos níveis de glicose desta forma diminuindo, a critério médico, o uso de medicamentos;
- III. Educação permanente com alfabetização e aperfeiçoamento da capacidade de ler e escrever ou de interpretar o que se escreve;
- IV. Discussão e entendimento do “Estatuto do Idoso e da Política Nacional do Idoso”
- V. Assistência Jurídica;
- VI. Assistência Psicológica;
- VII. Assistência social;
- VIII. Aulas de dança de salão e outras (dança mix, cantigas de roda resgatando assim a música raiz);



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

- IX. Aulas de ginástica, caminhada monitorada e/ou alongamento (trabalhando, assim, os fatores de risco relacionados com o sedentarismo);
- X. Aulas de informática para inclusão digital e acesso às redes sociais;
- XI. Noções de inglês e/ou espanhol;
- XII. Aulas de coral;
- XIII. Serviços que aumentem a autoestima, tais como: cabeleireira (o), manicure, maquiagem, massagem estética;
- XIV. Formação de grupos de convivência comunitária, visando troca de experiências;
- XV. Oficinas de artesanato, patchwork, crochê e pintura em tecidos;
- XVI. Prioridade no encaminhamento e atendimento médico e odontológico nas Unidades Básicas de Saúde - UBS
- XVII. Terapia ocupacional - TO;
- XVIII. Acompanhamento nutricional (desenvolver hábitos alimentares saudáveis e adequados para pessoas idosas);
- XIX. Jogos interativos;

§1º - O Executivo Municipal poderá transferir os profissionais hoje lotados nas diversas áreas da Prefeitura, bem como estabelecer parcerias para realizar os atendimentos previstos nesta lei, devendo constituir uma equipe intersetorial e multidisciplinar, visando prestar atendimento integral ao idoso em um único local e não mais de forma fragmentada;

§2º - A Assistência Jurídica deverá ser prestada de forma gratuita pela Assessoria Jurídica do Município e através de parceria com as Faculdades de nosso Município, abrindo campo de estágio supervisionado para acadêmicos do Curso de Direito, em um dia da semana previamente agendado pelo Coordenador (a) do Centro em local com acessibilidade plena;

§3º - A Aferição da pressão arterial e dos níveis de glicose e o eventual encaminhamento ao atendimento médico e/ou odontológico, prioritário, deverão ser feitos por profissional da área de enfermagem de nível superior que prestará diariamente o serviço durante o horário de funcionamento do Centro, criando prontuários de acompanhamento;

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Sistema "S", através do SESC – Serviço Social do Comércio e SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial para suprir/complementar os atendimentos ou programas criados em função desta lei, quando inexistir profissionais no quadro efetivo da Prefeitura habilitados para prestação dos serviços previstos nesta lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - Cria no CECONTI – Centro de Convivência da Terceira Idade o “Programa Permanente de Atendimento Domiciliar ao Idoso – PADI”, que realizará visitas, cadastramento e o acompanhamento dos Idosos com dificuldade de locomoção e com necessidade de atendimento domiciliar.

§1º - A equipe multiprofissional será formada por 01(um) Psicólogo, 01(um) Assistente Social, 01 (um) Fisioterapeuta, 01 (um) Enfermeiro (a), 01 (um) Nutricionista.

§2º - As visitas terão como finalidade repassar orientações aos idosos e a seus familiares sobre o processo de envelhecimento, prevenção e tratamento das doenças mais comuns na terceira idade, a melhoria da qualidade de vida do idoso, evitando assim a internação hospitalar;

§3º - A equipe multiprofissional ficará responsável, também, pelo cadastramento e distribuição de cestas básicas às famílias em estado de vulnerabilidade social e por denunciar no Ministério Público qualquer caso de abuso ou maus tratos que o idoso venha sofrendo em seu ambiente intrafamiliar e/ou extrafamiliar;

Art. 4º - A Prefeitura Municipal deverá desenvolver campanha publicitária difundindo os trabalhos realizados pelo Centro de Convivência e incentivando as pessoas da “Terceira Idade” a participar das atividades ali desenvolvidas.

Art. 5º - A Prefeitura poderá estabelecer parcerias com outros Municípios do Estado, visando: troca de experiências, apresentação das atividades desenvolvidas e intercâmbio entre os idosos.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 11 de março de 2016.


Angélica Carvalho Olchaneski de Mello
Presidente

Ref.:

Projeto de Lei nº. 001/2016

Autoria: Fernando Vanuchi Peppes

Promulgação oriunda de Sanção Tácita.